



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.988 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Ribeirão do Sul e dá outras providências.”

Salma Aparecida Meroto Beffa, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Ribeirão do Sul, como documento de planejamento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos das Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 13.257, de 08 de março de 2016, bem como do Plano Nacional pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, os eixos temáticos, propostas intersetoriais, as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos iniciados da publicação desta Lei.

§ 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância se baseia nos seguintes eixos temáticos e propostas intersetoriais:

- I - A Família e a Comunidade da Criança;
- II - Crianças na Diversidade;
- III - Crianças com Saúde;
- IV - Educação Infantil;
- V - Assistência Social às Crianças e suas Famílias;
- VI - Atenção Integral às Crianças e suas Famílias em Situação de Violência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Do Direito de Brincar ao Brincar de todas as Crianças;

VIII - A Criança e o Espaço – a cidade e o meio ambiente;

IX - Protegendo as Crianças da Pressão Consumista;

X - Controlando a Exposição Precoce das Crianças às Mídias Eletrônicas e Digitais;

XI - Evitando Acidentes na Primeira Infância;

XII - Aleitamento Materno e Alimentação Saudável.

Art. 3º. A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância seguirá os eixos estratégicos dispostos a seguir, que se desdobram em metas e estratégias setoriais e intersetoriais:

I - Organizar as estruturas, os recursos e as estratégias de atuação integrada do Município com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

II - Ampliar o acesso e a permanência na educação infantil de forma inclusiva e com qualidade para as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

III - Ampliar o acesso aos serviços de saúde e promover a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanização na atenção à saúde infantil e das gestantes, bem como garantir uma boa nutrição;

IV - Ampliar o acesso aos serviços da promoção social, com atenção às famílias em situação de vulnerabilidade e a todas as formas de violência que afetam as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

V - Promover o bem-estar integrado à natureza e à cidade, além de fomentar o acesso à arte, à cultura e ao lazer para todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 4º. Para fins desta Lei e, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO DE AÇÃO

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância é um documento técnico, apartidário, cuja principal função é estabelecer um planejamento estratégico e articulado intersetorialmente, que garanta a implementação de ações necessárias ao atendimento integral dos direitos da criança na primeira infância, no longo prazo.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. A fim de garantir a continuidade da implementação das ações e o atendimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância, cada gestão que assumir o Poder Executivo deste Município deverá apresentar, em seu primeiro ano de mandato, um Plano de Ação focado em viabilizar as estratégias previstas no Plano Municipal.

§1º. A elaboração intersetorial do Plano de Ação deve orientar-se nas diretrizes do Plano Municipal, com vistas a garantir a ação coordenada e integrada dos diferentes setores da administração municipal, responsáveis pelo atendimento das gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no município;

§ 2º. O Plano de Ação deve refletir os resultados dos processos de monitoramento e avaliação previstos no capítulo IV desta Lei, priorizando a implementação das estratégias vinculadas às metas que demonstraram menos avanços ao longo dos anos.

## CAPÍTULO III

### DO COMITÊ INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 7º. Fica instituído o Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância de Ribeirão do Sul, instância de coordenação multissetorial, que terá por atribuição a articulação das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos e coordenar a implementação integrada das estratégias previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º. O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes Departamentos da Administração Municipal e Sociedade Civil:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- IV - Órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança e infraestrutura;
- V - Órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- VI - Fóruns e Movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;
- VII - Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança;
- VIII - Órgãos da imprensa;
- IX - Famílias.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Cada Departamento ou Setor designado deverá indicar um membro titular e um suplente, que serão corresponsáveis nessa ação coletiva, após nomeação por Portaria do Executivo.

§ 3º. A coordenação do Comitê Intersetorial ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que deverá liderar os trabalhos do Comitê, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 4º. O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 8º. Compete ao Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I - articular e promover a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância, preservando a lógica intersetorial na execução das ações setoriais;

II - promover a priorização do atendimento integral e integrado de gestantes, crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade;

III - propor, planejar e executar ações conjuntas, visando a ampliação do acesso de gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos aos serviços públicos e a integralidade do atendimento;

IV - zelar pelos padrões de qualidade e atendimento humanizado da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;

V - buscar uma maior articulação e integração com outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

VI - elaborar o Plano de Ação para a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme previsto no art. 3º desta Lei;

VII - definir indicadores e implantar metodologia de monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VIII - dar transparência à execução do Plano Municipal pela Primeira Infância por meio de prestação de contas periódica e aberta ao público.

Art. 9º. O Comitê Intersetorial poderá criar Grupos de Trabalho temáticos, conforme planejamento e metodologia por ele aprovada.

Parágrafo único. O Comitê Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas, instituições de ensino superior, bem como especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado, para participarem de reuniões e/ou atividades relacionadas às suas atribuições, para que possam contribuir com a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

*M*



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO IV

### DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância manterá um processo permanente de monitoramento da execução das estratégias previstas e necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Ribeirão do Sul - SP.

§1º. O monitoramento da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância será realizado de forma periódica e seu balanço deverá ser publicado anualmente, durante a Semana Municipal da Primeira Infância, conforme previsto no art. 17 desta Lei.

§2º. Deverá ser estabelecida uma metodologia integrada de monitoramento, com a definição de indicadores e marcos intermediários, visando o acompanhamento permanente da execução das ações setoriais e intersetoriais previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância e priorizadas no Plano de Ação de cada gestão.

§3º. Para o planejamento e a implantação do processo de monitoramento, poderá ser criado um Grupo de Trabalho específico, composto por integrantes do Comitê Intersetorial e representantes convidados de outros órgãos públicos e privados, dedicados à primeira infância, levando-se em consideração a experiência e o conhecimento dessas instâncias.

Art.12. A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e o alcance de suas metas serão avaliados a cada 4 (quatro) anos, contados a partir do ano subsequente à data de aprovação desta Lei, fornecendo subsídios para a tomada de decisões e eventuais correções no processo de implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º. O processo de avaliação deverá ser executado a partir de uma metodologia específica, que contemple indicadores quantitativos e ou qualitativos atrelados às metas do Plano, e deverá levar em consideração os dados coletados durante os processos anuais de monitoramento;

§ 2º. O processo de avaliação deverá ser conduzido pelo Comitê Intersetorial, que poderá criar um Grupo de Trabalho específico para este fim;

§ 3º. Os resultados do processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão divulgados de forma conjunta, durante a Semana Municipal da Primeira Infância, conforme previsto no artigo 17 desta Lei.

Art. 13. O processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá contemplar a participação de munícipes e crianças, em momentos específicos, de acordo com metodologias adequadas, previamente adotadas pelos Membros do Comitê Intersetorial.

8



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Ribeirão do Sul - SP, ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações paralelas aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 15. Cada Departamento Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações contemplados no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 16. O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

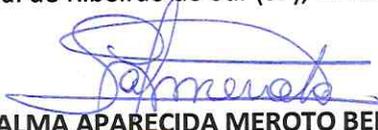
Art. 17. Visando a promoção de ações de conscientização sobre a importância da primeira infância à família e a necessidade de atenção integral e integrada às gestantes e crianças até o 6 (seis) anos de idade, fica instituída a "Semana Municipal da Primeira Infância, a ser celebrada anualmente no mês de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. As normas regulamentares à execução da presente Lei serão editadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto ou Portaria.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-(SP), 21 de dezembro de 2023.

  
**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.

  
**ANTONIO WAISS**  
Diretor Dep. Adm.